



CONCEITOS E ORIENTAÇÕES ESPECÍFICOS

BANCO/BOLSA DE HORAS

O regime de Banco/Bolsa de Horas, **tem de constar de instrumento de regulamentação colectiva (IRCT) ou estar dependente do acordo do trabalhador.**

É ILEGAL, a instituição de Banco/Bolsa de Horas:

- ❖ contra a vontade do trabalhador, face à não previsão em regulamentação colectiva aplicável aos TSDT.
- ❖ quando, em momento algum foi proposto (pela entidade empregadora) por escrito, individualmente a cada TSDT, tal como obriga o 208º-A, do Código do Trabalho, o que constitui contraordenação grave.

É A HORA, DE NÃO “DAR” HORAS, PARA ALÉM DA HORA!

BASTA DE “DAR” HORAS NÃO REMUNERADAS!!

1. Os TSDT, a partir das 00:00 do dia 1 de Julho de 2018, **DEVEM CUMPRIR ESTRITAMENTE** o PNT (Período Normal de Trabalho) legalmente fixado ou aquele a que, cada TSDT, está contratualmente obrigado.
2. **Todas as horas de trabalho prestado para além do PNT**, legalmente fixado (7h/diárias e 35h/semanais) ou contratualmente estabelecido (7h/diárias e 35h/semanais ou 8h/diárias e 40h/semanais), **sem autorização prévia para pagamento como trabalho extraordinário para cumprir os serviços mínimos**, são horas para Banco/Bolsa de Horas que não devem ser realizadas. Não há obrigatoriedade para cumprir Banco/Bolsa de horas sem qualquer enquadramento legal.

TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

O trabalho extraordinário é o prestado, fora do horário de trabalho, para satisfazer necessidades imprevistas e imperiosas.

HORAS, PARA ALÉM DA HORA, APENAS PARA ASSEGURAR SERVIÇOS MÍNIMOS

E SE REMUNERADAS COMO EXTRAORDINÁRIAS!!

1. Os TSDT, a partir das 00:00 do dia 1 de Julho de 2018, **NÃO PRESTAM TRABALHO EXTRAORDINÁRIO**, ou seja, fora do PNT que não seja para assegurar os serviços de urgência e de apoio à urgência.
2. Caso se revele necessário o recurso ao Trabalho Extraordinário, ou seja, o que ultrapassa o PNT, **para salvaguarda dos serviços mínimos definidos**, os TSDT Coordenadores, Subcoordenadores ou em funções de gestão **devem identificar os turnos de Trabalho Extraordinário no horário** e solicitar a necessária **autorização superior para posterior pagamento.**



CONCEITOS E ORIENTAÇÕES ESPECÍFICOS

3. No trabalho por **turnos**, as escalas de serviço, devem conter apenas o PNT e **identificar de forma inequívoca, o descanso semanal obrigatório (DS) e o descanso semanal complementar (DC)**. Nos termos da Lei que regulamenta as carreiras dos TSDT e do IRCT aplicável, a aferição reporta-se a 4 semanas. No final das 4 semanas, a cada um dos TSDT, deve estar prevista apenas realização das horas de trabalho normal.
4. Toda e qualquer escala de horário de trabalho que não cumpra os pressupostos estabelecidos, e tentativa de pressão ou coação junto dos trabalhadores deve ser de **imediate comunicada ao STSS**, para podermos intervir em defesa do direito à greve dos nossos representados, denunciando toda e qualquer situação que entendamos violadora deste direito constitucional.

5. SERVIÇOS MÍNIMOS - DEFINIDOS NO AVISO PRÉVIO DE GREVE, que abaixo transcrevemos - Todas as Entidades excepto as mencionadas no números 1*:

1. *Nos serviços que laboram 24 horas por dia nos sete dias da semana, a amplitude dos cuidados de saúde, bem como as equipas a assegurar os serviços mínimos, terão a mesma composição e natureza de serviços a assegurar aos domingos, desde que os Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica nesses serviços prestem cuidados durante as 24 horas.*
2. *A organização da composição das equipas responsáveis pelos serviços mínimos é da responsabilidade dos respectivos profissionais, nos termos do número anterior, salvo se ocorrerem situações extraordinárias e não previsíveis para o período da greve.*
3. *Caso se verifique que os não grevistas são em número igual ou superior aos que seriam necessários para assegurar os serviços mínimos, cabe a estes garantir os mesmos.*
4. *São assegurados os serviços mínimos aos doentes:*
 - a. *Oncológicos que estejam em tratamento de quimioterapia e radioterapia iniciado antes da greve ou em início de tratamento, classificados como de nível de prioridade 4, bem como aos que tenham cirurgias programadas e consideradas de nível 3, nos termos do N.º 3, da Portaria N.º 1529/2008, de 26 de Dezembro;*
 - b. *Em situação clínica de alimentação parentérica programada antes do pré-aviso de greve, bem como as situações urgentes que se verifiquem e estejam devidamente fundamentadas pelo médico prescritor.*
5. *Os grevistas não têm o dever legal de render os trabalhadores não aderentes à greve findo o turno destes.*

E) SEGURANÇA E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES

Sendo que esta é uma matéria alheia às competências e responsabilidades dos profissionais das tecnologias da saúde atrás referidos, estes assegurarão, contudo, a praticabilidade funcional dos instrumentos e equipamentos necessários à sua função, nos exactos termos do trabalho em situação normal, no quadro dos respectivos serviços mínimos.

1* - Decisão Tribunal Arbitral (TA) N° 23/2018-SM
(disponível, quando proferida pelo TA, em [www. stss.pt](http://www.stss.pt))

Centro Hospitalar São João, EPE
Centro Hospitalar Tondela Viseu, EPE
Hospital Senhora da Oliveira Guimarães, EPE
Centro Hospitalar Universitário Coimbra EPE
Centro Hospitalar Vila Nova Gaia/Espinho EPE



CONCEITOS E ORIENTAÇÕES GERAIS

1. A greve é decretada e convocada pelos Sindicatos: **STSS** - Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica; o **Sindite** – Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica; o **SFP** - Sindicato dos Fisioterapeutas Portugueses e o **Sintap** – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com fins públicos, **para o trabalho prestado para além do período normal de trabalho (PNT) legalmente fixado, desde as 00:00 horas do dia 01 de Julho de 2018 e por tempo indeterminado.**
2. **A greve é nacional** cujas entidades destinatárias são as constantes do aviso prévio de greve.
3. A greve é um direito constitucionalmente consagrado e regulado na Lei N.º 7/2009, de 12/02, que aprova o Código de Trabalho, na Lei N.º 35/2014, de 20 de Junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e do Acórdão do Tribunal Constitucional N.º 868/96.
4. **Pessoal Abrangido** - Todos os trabalhadores, independentemente do seu vínculo ou da natureza dele podem aderir à greve estejam ou não sindicalizados. **O STSS dará apoio a TODOS os grevistas, independentemente do seu vínculo ao mesmo, no período compreendido entre o pré, durante e pós greve, desde que as matérias se prendam com a GREVE.**
5. Os grevistas que tenham de assegurar os serviços mínimos, mantêm-se no seu posto de trabalho e **NÃO REGISTAM A PRESENÇA NO PONTO BIOMÉTRICO / NÃO ASSINAM FOLHA DE PONTO.**
6. Nos casos em que o registo de presença é **biométrico**, deve ser preenchido o documento anexo que depois de assinado pelo técnico em greve e rubricado pelo responsável do serviço, deve ser entregue no serviço de pessoal ficando com uma cópia devidamente carimbada. Quando o controlo de assiduidade é efectuado em folha de ponto devem escrever na mesma: **“EM GREVE A ASSEGURAR SERVIÇOS MÍNIMOS das ____ horas às ____ horas”.**
7. O trabalho em regime de greve confere o direito ao respectivo estatuto remuneratório-pagamento do turno efectuado.
8. Caso seja efectuada qualquer tentativa por parte das chefias directas ou pelo Conselho de Administração do estabelecimento, de outros serviços mínimos que não os decretados no pré-aviso, devem informar de imediato o Sindicato.
9. Caso se verifiquem emergências que possam determinar o reforço da equipa dos serviços mínimos, cabe, **somente, ao Sindicato** avaliar a situação e decidir sobre os pedidos dos serviços de saúde.
10. Qualquer tentativa de reforçar escalas nos dias antecedentes ou posteriores aos dias de greve devem ser comunicados de imediato ao Sindicato.
11. Todos os colegas devem manter em aberto linhas de comunicação, para eventuais contactos do Sindicato.
12. **A greve suspende o contrato de trabalho e o dever de obediência à entidade patronal**, vigorando somente as obrigações da prestação de trabalho para assegurar os serviços mínimos. **A greve assegura o direito aos prémios de assiduidade.**
13. Durante a urgência, o trabalho deve ser assegurado com todo o zelo e rigor, para evitar eventuais erros que, poderiam ser aproveitados para nos atacarem.
14. Nos serviços em que o número de técnicos não aderentes à greve seja igual ou superior ao necessário para assegurar os serviços mínimos, os grevistas podem abandonar o local de trabalho, salvaguardando que a função é desempenhada por profissional da área funcional.
15. Os grevistas não têm o dever legal de render os trabalhadores não aderentes à greve findo o turno destes.
16. No decurso da greve, devem estar atentos à Comunicação Social, pois, qualquer alteração à greve será comunicada de imediato. Deve evitar dar crédito a boatos, pois, **só a informação do Sindicato é credível.**
17. **Devem utilizar o formulário de apoio à Greve disponível na página web do sindicato para solicitarem eventuais esclarecimentos**, assim como poderão contactar o Sindicato (Sede ou Delegação) pelas outras vias alternativas (email ou telefone).